



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX2018/005SEDET

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, consoante autorização do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **JOSÉ CARLOS PEREIRA EVENTOS-ME**, que detém a exclusividade da **BANDA NODA DE CAJÚ**, para o mesmo realizar apresentação de 01 (um) Show Musical de Forró na realização dos Festejos Juninos, parte do Evento “**19º PULA FOGUEIRA**”, que acontecerá no dia 01 de Junho de 2018, na Praça José de Barros na sede do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores como aqui transcritos:

“Art 25- è inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial”:

I-...

II-...

III - para contratação profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. “

Comitantemente com parágrafo único, do art. 26 e seus incisos I, II e III, como a seguir se transcreve:

“Parágrafo Único”: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

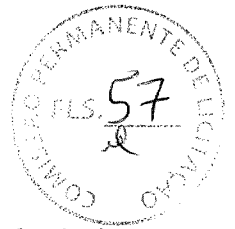
DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

“PREPARE SEU CORAÇÃO PRAS COISAS QUE EU VOU CONTAR...”:

De fato, se em suas origens europeias a quadrilha esteve ligada à nobreza, quando vinda ao Brasil popularizou-se e “adaptou-se” ao cenário predominantemente rural do período colonial. Hoje, já devidamente “urbanizada”, modernizou-se e agregou novos valores, atualizou seus traços antigos e vive permanentemente o conflito entre o moderno estilizado e o tradicional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nos dias atuais, todos esses elementos se congregam, em sua maioria, nos festivais de competição de quadrilhas juninas organizados a nível local, regional e nacional, exigindo o aprimoramento e a inovação constantes. Prêmios em dinheiro são concedidos aos melhores grupos, àqueles que atenderem satisfatoriamente aos principais critérios de avaliação, dentre os quais: melhor casamento matuto, melhor conjunto, melhor figurino, melhor animação, melhor marcador, dentre outros.

Os festejos que antes se restringiam ao mês de junho, passaram a iniciar mais cedo e terminar, por vezes, em agosto. A preparação para tudo isso se inicia muito cedo, afinal muitos elementos devem ser providenciados. Fogueiras, bandeirinhas, jogos e guloseimas a base de milho. Sim, finalmente chegou uma das épocas mais aguardadas do ano. As festas Juninas de Santo Antônio, São João e São Pedro, são um momento de valorização cultural e resgate de tradições que remetem à origem da celebração trazida ao país pelos portugueses. Mas a festa também tem um importante papel econômico, com geração de empregos e renda nas cidades onde são realizadas. E para potencializar estes ganhos, realizaremos os festejos no nosso município.

“O São João é a festa popular mais celebrada pelos brasileiros depois do Carnaval, com forte impacto nas economias locais. Por isso, estamos trabalhando para fortalecer essa importante manifestação cultural como um produto turístico local. Nesse momento de dificuldades, o São João chega não apenas para alegrar, mas, sobretudo, movimentar a economia”.

A justificativa se dar pela grandeza desta festa que é importante à incentivar a cultura e tradição das fogueiras do nosso município, torna-se imprescindível à participação popular municipal neste evento, considerando ainda o dever constitucional do direito ao lazer e o inquestionável direito constitucional à Cultura. (Art. 215 CF). O município de Quixadá iniciou o Festival de Quadrilhas no ano de 1993, com o nosso Pula Fogueira Popular na Praça Coronel Nanan, começou quando o Prefeito Ilário Marques foi eleito prefeito do Município pela primeira vez, a ideia surgiu da necessidade de proporcionar atividades de diversão, cultura e de lazer, nesta, que é uma das festas mais bonitas e festivas, o evento foi crescendo e a população cada vez mais integrada, depois de alguns anos o evento ficou esquecido por parte de algumas gestões, ano passado retornamos e resgatamos o nosso tradicional Pula Fogueira hoje precisamos afirmar e intensificar essa festa que é uma das mais tradicionais no nosso município.

A razão da contratação deve-se a necessidade de propiciar a população de QUIXADÁ (CE) e aos turistas uma programação atrativa, conforme programação cultural da cidade para realização do evento na realização dos Festejos Juninos do “19º PULA FOGUEIRA” e do atendimento ao dever constitucional do direito à cultura. O Direito à Cultura é constitucional (Art.215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.

Em vários anos o Município de Quixadá sempre investiu nesta manifestação da cultura popular brasileira, proporcionado uma ferramenta forte para desenvolver economicamente o município, atraindo turistas gerando empregos e movimentando grandes volumes financeiros, além de proporcionar dias de momentos de lazer e descontração aos munícipes.

O referido projeto tem o interesse de dar continuidade às festas juninas, levando ao público as tradições representadas por: Quadrilhas, Forró, Comidas Típicas e outros, que são itens a serem resgatados nas festividades desse evento no município.

Portanto, o Governo Municipal de Quixadá, na pessoa do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, promovem os Festejos Juninos do “19º PULA FOGUEIRA”, “Um povo que não ama e não preserva as suas formas de expressão mais autênticas, jamais será um povo livre”. É um momento de lazer e de fomentação da cultura, competindo aos governantes valorizar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



este evento cultural que movimentará todos os munícipes. Garantir a realização deste evento, de forma segura, animada e com bandas conhecidas e renomadas pela opinião pública local e nacional, para que se propicie lazer e renda à população é obrigação do poder público.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a contratação que será celebrada com a empresa **JOSÉ CARLOS PEREIRA EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 07.514.327/0001-20**, empresa que detém a exclusividade da **BANDA NODA DE CAJÚ**, para realizar 01 (uma) apresentação desta banda, parte do Evento **"19º PULA FOGUEIRA"** no município de Quixadá, apresentação esta que acontecerá no dia 01 de Junho de 2018 na Praça José de Barros na sede deste município, por se tratar de uma banda de que apresenta músicas de forró, com reconhecimento local, estadual e até regional, conforme diversos encaminhamentos apresentados de encartes, propagandas, anúncios e participação de programas de televisão, com CDs e DVs gravados, sendo comprovada a sua popularidade junto à mídia local, regional e nacional.

Além de outros requisitos, a citada banda goza de grande prestígio no mercado empresarial e cultural local e regional, o que infere que a contratação é a mais adequada às necessidades e à plena satisfação do objetivo e a administração pública de Quixadá, para fomentar o evento com participação popular em massa e alavancar assim a economia local neste dia de apresentação.

A Banda é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentaram, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD's, a presença em programas televisivos, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa **JOSÉ CARLOS PEREIRA EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 07.514.327/0001-20**, empresa que detém a exclusividade da **BANDA NODA DE CAJÚ**, para realizar 01 (uma) apresentação deste artista, parte do Evento **"19º PULA FOGUEIRA"** no município de Quixadá, apresentação esta que acontecerá no dia 01 de Junho de 2018 na Praça José de Barros na sede deste município, conforme observa-se na documentação apresentada.

A contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

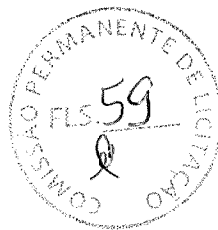
Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Assessoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sendo difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de serviço, tendo em vista que a banda ou artista tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciados, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação, e levando em consideração os valores pagos por municípios e outras contratações, o valor cobrado é compatível com os preços de mercado em situações análogas conforme essas datas festivas.

A empresa **JOSÉ CARLOS PEREIRA EVENTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº **07.514.327/0001-20**, empresa que detém a exclusividade da Banda **NODA DE CAJÚ**, apresentou o valor do cachê de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de shows/ espetáculo recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação neste evento Municipal terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma banda reconhecida pelo mercado.

Os recursos para fazer face a aludida despesa são próprios, classificados na Dotação Orçamentária nº **12.1201.23.695.0202.1.145-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte De Recursos: **PRÓPRIOS**.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 11 de Maio de 2018.

Maryone Queiroz dos Santos
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.10- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.11 - É de responsabilidade da Contratada a hospedagem e alimentação das pessoas envolvidas em sua equipe, inclusive músicos e técnicos da banda acima referida.

9.12 - Caberá à Contratada toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização da apresentação ajustada.

9.13 - A apresentação será realizada pela banda especificada, com data e horário estipulado, conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos do Parágrafo 1º, do Art. 65, do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua data de assinatura e vigorará pelo período de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) Em caso de rescisão prevista no Art. 78, incisos XII e XVII do da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o Art. 78, inciso I, acarreta as conseqüências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso da constatação, pela Contratante, de irregularidade sanável apresentada na execução do Contrato, e depois da devida comunicação a Contratada, não tendo, essa, tomado de imediato as devidas providências corretivas;

b) Multa:

b.1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Quixadá;

b.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelo não cumprimento imediato de cláusula ou condição sanável prevista ou acordada, depois da devida advertência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos seguinte motivos:

c.1) recusa definitiva em assinar o Contrato depois de efetivada a devida notificação;

c.2) recusa em cumprir cláusula ou condição estabelecida no Contrato depois de aplicada a multa estabelecida na letra "b.2" da cláusula décima primeira;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

13.2 – Serão descontados, do pagamento a serem realizados, os valores decorrentes de multas e indenizações que forem eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixadá e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quixadá, estado do Ceará, para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante 02 (duas testemunhas), para que possam produzir os efeitos legais.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá – CE, em ____ de _____ de 2018.

Pedro Felipe Diógenes Baquit Normando
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO E QUIXADÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____